



LEI MUNICIPAL Nº 1.290/205

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FESTA DA BANANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Festa da Banana é um evento anual que será realizado no município de Extremoz/RN, com o objetivo de promover a cultura, a economia e o turismo local.

Art. 2º - A Festa da Banana será realizada anualmente, no mês de Setembro, sempre no primeiro sábado do mês.

Art. 3º - O evento contará com uma programação que incluirá:

I - Exposição e venda de produtos relacionados à banana;

II - Shows musicais e culturais;

III - Competições e concursos relacionados à banana;

IV - Oficinas e workshops sobre temas relacionados à banana;

V - Degustação de pratos típicos feitos com banana.

Art. 4º - O evento contará com apoio logístico e financeiro do município, que será fornecido mediante orçamento específico.

Art. 5º - A Festa da Banana será aberta ao público e gratuita, exceto para os eventos que forem realizados em locais fechados e que exigirem ingressos.

Art. 6º - O município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas e públicas para a realização do evento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/25

Dispõe sobre a nomeação da Rua da Felicidade, localizada na Comunidade de Contenda e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI: